



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 06/05/2025
Presidente: Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4506/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p><u>[Tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sergio Moro	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PL visa a alterar a legislação referente a licitações e contratos administrativos para exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nas contratações de obras, serviços e fornecimentos com valor estimado igual ou superior a R\$ 40.000.000,00, correspondente a um quinto do valor atualmente em vigor, portanto, R\$ 200.000.000,00. Exige-se, ainda, que a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor observe o disposto na Lei 12.846/2013, a denominada "Lei Anticorrupção". Ademais, inclui dispositivo na legislação para exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade também nos casos de contratação direta de valor igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). No que tange à Lei 8.666/1993, a proposição institui exigência análoga àquela primeira proposta para a Lei 14.133/2021.</p> <p>O relator é favorável ao PL e apresenta duas emendas. A primeira tem por objetivo permitir que estados, Distrito Federal e municípios possam prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo vencedor para contratos de valor estimado inferior ao previsto de R\$ 40 milhões, a fim de adaptar a lei geral às peculiaridades locais. A segunda emenda sugere a supressão do dispositivo que altera a Lei 8.666/1993, diante da superveniente revogação dessa norma.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Data da reunião: 06/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PFS 2/2017 Ementa: Com base nos arts 102-A e 102-B, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é apresentada Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) , para apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da publicação do relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pelo arquivamento	<p>A proposta de fiscalização tem por objetivo investigar o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da exigência legal de publicação de relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro.</p> <p>O relator é pelo arquivamento da PFS, pois, desde a sua apresentação, tanto o Ministério do Esporte quanto os Comitês Olímpico e Paralímpico têm divulgado relatórios sobre a aplicação dos recursos oriundos das loterias federais.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2021, 30/08/2021 e 31/08/2021.</p>
3	PFS 1/2025 Ementa: Apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), os termos do "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" firmado entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer N° 162/2025/CGR/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU). Autoria: Senador Esperidião Amin e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Pela admissibilidade da matéria e apresentação de requerimento	<p>A presente Proposta de Fiscalização e Controle tem por finalidade solicitar ao Tribunal de Contas da União (TCU) que apure os termos do "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" firmado entre a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar), Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer n° 162/2025/CGR/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU).</p> <p>O relator é pela admissibilidade da PFS e pela apresentação de requerimento para que o TCU realize auditoria operacional da ENBPar acerca de sua participação no referido "Acordo Operativo".</p>

Item	Identificação da matéria
4	REQ 18/2025 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as fraudes bilionárias relacionadas a descontos não autorizados por aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Autoria: Senador Sergio Moro
5	REQ 19/2025 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre políticas públicas da pasta no acompanhamento e na modernização das práticas gerenciais e de prestação de serviços públicos quanto à eficácia, efetividade e eficiência e de medidas de transparência e prestação de contas e de informações à população a serem adotadas pela pasta ministerial, inclusive quanto à responsabilidade fiscal, dos recursos e dos gastos públicos sob a gestão do Instituto Nacional de Seguro Social. Autoria: Senador Dr. Hiran

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.